

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.186, DE 2010

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007 (nº 64 de 1999, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007 (nº 64, de 1999, na Casa de origem), que *estabelece a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona*, procedendo à adequação redacional referente ao número do parágrafo acrescentado ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 1992, de § 6º para § 7º, tendo em vista a inclusão de § 6º pela Lei nº 12.010, de 2009.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de agosto de 2010.

Senador Heráclito Fortes, Relator

Senador Adelmir Santana

Senador César Borges

Senadora Serys Slhessarenko

ANEXO AO PARECER Nº 1.186, DE 2010.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007 (nº 64 de 1999, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, para estabelecer a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva o estabelecimento da admissão tácita de paternidade nos casos em que o suposto pai se recuse a realizar testes de paternidade.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 2º

.....

§ 7º A recusa do réu em ação de investigação de paternidade a submeter-se a exame de material genético – DNA ou a qualquer outro meio científico de prova, desde que requerido por quem tenha legítimo interesse na investigação ou pelo Ministério Público, importa em presunção relativa de paternidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.